

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<b>Texto Vigente</b>	<b>Proposta</b>	<b>Justificativa</b>
CAPÍTULO I - DO INSTITUTO e seus fins	CAPÍTULO I – DO <b>INSTITUTO</b>	Ajuste redacional.
Art. 1º O Inergus – Instituto Energipe de Seguridade Social, doravante designado como INERGUS, é uma entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de Sociedade Simples, de caráter econômico, mas sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Energipe – Empresa Energética de Sergipe S.A.	Art. 1º - O Inergus – Instituto Energipe de Seguridade Social, doravante designado como INERGUS, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, <b>nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.</b>	Ajuste redacional; menção expressa à lei de regência.
Art. 2º O INERGUS tem sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, podendo manter representações regionais e locais e atuação em todo o território nacional.		
Art. 3º O INERGUS tem por finalidade instituir e administrar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos Patrocinadores, conforme definido neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente, promovendo o bem-estar de seus Participantes e Beneficiários.	Art. 3º - O INERGUS tem por finalidade instituir e administrar <b>planos de benefícios</b> de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos Patrocinadores, conforme definido neste Estatuto.	Ajuste redacional. Adequação à LC 109/01.
Art. 4º A natureza do INERGUS não poderá ser alterada, nem suprimida a sua finalidade básica, conforme definida no art. 3º deste Estatuto.	Art. 4º A natureza do INERGUS não poderá ser alterada, nem suprimida a sua finalidade básica.	Eliminação de remissões.

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>Art. 5º O INERGUS reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação das entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, e por normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 5º O INERGUS reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação das entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, e por normas, instruções, planos de ação e <b>atos emanados dos órgãos competentes de sua administração.</b></p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 6º O prazo de duração do INERGUS é indeterminado.</p>		
<p>§ 1º O INERGUS poderá ser extinto após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita a homologação pelos Patrocinadores e a aprovação da autoridade governamental competente, e de acordo com a legislação vigente.</p>	<p><b>Parágrafo único. O INERGUS será extinto nos casos e forma previstos em lei.</b></p>	<p>Renumeração. Ajuste redacional para simplificação.</p>
<p>§ 2º Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, o INERGUS submeterá plano de ação aos Patrocinadores e à aprovação da autoridade governamental competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar a sua segurança e bom funcionamento.</p>	<p align="center"><b>Excluído.</b></p>	<p>Dispositivo desnecessário.</p>

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

§ 3º No caso de extinção ou dissolução do INERGUS, o patrimônio dos Planos de Benefícios será distribuído de acordo com estudos atuariais específicos, realizados pelo atuário responsável, em conformidade com a legislação vigente.	<b>Excluído</b>	Dispositivo desnecessário.
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL		
Art. 7º São membros do INERGUS relativamente aos seus Planos de Benefícios:		
I - os Patrocinadores;		
II - os Participantes; e	II - os Participantes;	Ajuste redacional.
	<b>III – os Assistidos; e</b>	Incluído para suprir omissão.
III - os Beneficiários.	<b>IV - os Beneficiários.</b>	Renumeração.
Parágrafo único. Os Participantes e Beneficiários não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INERGUS, observada a legislação vigente.	Parágrafo único. Os <b>membros do INERGUS</b> não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INERGUS, observada a legislação vigente.	Ajuste redacional.
SEÇÃO I - DOS PATROCINADORES		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>Art. 8º São Patrocinadores do INERGUS a ENERGIPE – Empresa Energética de Sergipe S.A., o próprio INERGUS, bem como qualquer pessoa jurídica que venha a ser admitida nesta qualidade, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios de caráter previdenciário para os seus empregados.</p>	<p>Art. 8º São Patrocinadores, <b>além do próprio INERGUS, as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios administrados pelo INERGUS, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.</b></p>	<p>Ajuste redacional em razão da alteração da razão social da Patrocinadora.</p>
<p>§ 1º A formalização da condição de Patrocinador de um Plano de Benefícios dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o Patrocinador e o INERGUS, em relação a cada plano de benefícios administrado e executado, com prévia autorização da autoridade pública competente.</p>	<p>§ 1º <b>A admissão de Patrocinadores será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo do INERGUS e da autoridade governamental competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação aplicável.</b></p>	<p>Ajuste redacional, evidenciando a competência do Conselho Deliberativo.</p>
<p>§ 2º A formalização do INERGUS como Patrocinador de Plano de Benefícios dar-se-á por termo específico, de acordo com as normas legais.</p>	<p align="center"><b>Excluído.</b></p>	<p>Matéria tratada no parágrafo anterior.</p>
<p>§ 3º As disposições deste Estatuto, se necessário, serão adaptadas à legislação vigente para o ingresso de novo Patrocinador.</p>	<p align="center"><b>Excluído.</b></p>	<p>Dispositivo desnecessário.</p>
<p>§ 4º Os custos decorrentes dos estudos atuariais e jurídicos para ingresso ou retirada de Patrocinador serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo desnecessário.</p>

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>§ 5º Não haverá solidariedade entre os Patrocinadores, salvo quando estes aderirem a um mesmo Plano de Benefícios, caso em que a solidariedade será expressa no Convênio de Adesão celebrado entre estes e o INERGUS.</p>	<p><b>§ 2º Salvo disposição em contrário no Convênio de Adesão, não haverá solidariedade entre os Patrocinadores do INERGUS.</b></p>	<p>Ajuste redacional a bem da clareza.</p>
<p>§ 6º Os administradores dos Patrocinadores que não efetuarem regularmente as contribuições a que estes estiverem obrigados serão solidariamente responsáveis com os administradores do INERGUS, nos termos da legislação em vigor.</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo desnecessário.</p>
<p>Art. 9º A retirada de Patrocinador do INERGUS, observadas as disposições deste Estatuto, do Plano de Benefícios aplicável, do Convênio de Adesão e da legislação vigente, dar-se-á:</p>	<p><b>Art. 9º - A retirada de patrocinador dar-se-á por inadimplemento das obrigações contraídas perante o INERGUS, ou voluntariamente, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão, neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação da autoridade governamental competente.</b></p>	<p>Ajuste redacional para simplificação, já que a matéria se esgota na Resolução CNPC 11/2013.</p>
<p>I - mediante seu requerimento;</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	
<p>II - por sua extinção, inclusive em decorrência de cisão, fusão ou incorporação, caso não haja sucessor que venha a ratificar o Convênio de Adesão;</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	
<p>III - por decisão do Conselho Deliberativo por descumprimento das cláusulas do Convênio de</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	

Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social

Adesão, referido no artigo 8º deste Estatuto;		
IV - a critério do Conselho Deliberativo, no caso de intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinador e, automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou nacionalização por qualquer agente ou órgão governamental do patrimônio, no todo ou em parte, desse Patrocinador.	<b>Excluído</b>	
<p>§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Patrocinador poderá:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. transferir o plano para outra entidade de previdência, fechada ou aberta;</li><li>2. cessar suas contribuições, extinguindo-se todas as suas obrigações, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até a data da sua retirada e quaisquer contribuições necessárias para cumprir as obrigações acumuladas do Plano no evento da retirada, conforme descrito no Regulamento do Plano de Benefícios aplicável e na legislação vigente; ou</li><li>3. continuar a contribuir para o INERGUS dando cobertura apenas a seus Participantes admitidos até a data da sua efetiva retirada.</li></ol>	<b>Excluído</b>	Matéria prevista na Resolução CNPC 11/2013.

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>§ 2º Na hipótese dos incisos II deste artigo, caso haja sucessora, e esta não venha a ratificar o Convênio de Adesão, esta sucessora poderá optar por uma das três opções previstas no §1º deste artigo, sendo que, a opção pela alínea “c” deverá ser precedida de aprovação do Conselho Deliberativo do INERGUS.</p>	<p><b>Excluído.</b></p>	<p>Matéria prevista na Resolução CNPC 11/2013.</p>
<p>§ 3º Na hipótese do inciso II, quando não houver sucessão, e do inciso III deste artigo, as contribuições daquele Patrocinador cessarão e todas as suas obrigações estarão extintas, exceto as contribuições devidas e ainda não pagas até a data da sua retirada e quaisquer contribuições necessárias para cumprir as obrigações acumuladas do Plano no evento da retirada, conforme descrito no Regulamento do Plano de Benefícios aplicável e na legislação vigente.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Matéria prevista na Resolução CNPC 11/2013.</p>
<p>§ 4º Na hipótese do inciso IV será elaborado estudo especial sobre as obrigações do Patrocinador em função do ocorrido, a ser submetido à autoridade pública competente.</p>	<p><b>Excluído.</b></p>	<p>Matéria prevista na Resolução CNPC 11/2013.</p>

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>§ 5º Mediante aprovação do Conselho Deliberativo do INERGUS, de seus Patrocinadores e do órgão público competente, poderá ser admitido como Patrocinador, mediante a re-ratificação do Convenio de Adesão, a empresa que suceder a empresa extinta, cindida, fundida ou incorporada.</p>	<p align="center"><b>Excluído.</b></p>	<p>Dispositivo desnecessário.</p>
<p>§ 6º Em qualquer caso de retirada de Patrocinador, os Patrocinadores remanescentes não terão qualquer obrigação, para com o INERGUS, no que diz respeito a cobertura dos benefícios dos Participantes vinculados àquele Patrocinador, ou dos Beneficiários dos Participantes, se de outra forma não dispuserem os respectivos Convênios de Adesão.</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo desnecessário.</p>
<p>§ 7º Qualquer caso de retirada de Patrocinador ocorrerá somente após a verificação, e conseqüente aprovação, pela autoridade governamental competente, de que o estudo realizado pelo atuário responsável pelo Plano, sobre a disposição do ativo e passivo, esteja de acordo com os termos deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios aplicável e da legislação vigente.</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Matéria tratada no art. 9º da proposta.</p>
<p><b>SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES</b></p>	<p><b>SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</b></p>	<p>Inclusão do conceito dos assistidos no nome da seção.</p>



**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>Art. 10. São Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios do INERGUS, conforme disposto nos respectivos Regulamentos a elas aplicáveis, e que permaneçam a eles filiados.</p>	<p>Art. 10. São Participantes as pessoas físicas <b>que:</b>  <b>I. na qualidade de empregados ou dirigentes dos Patrocinadores, venham a se inscrever nos Planos de Benefícios; ou</b>  <b>II. tenham rescindido o contrato de trabalho mantido com os Patrocinadores e permaneçam vinculados ao INERGUS, nos termos e condições previstas em regulamento.</b></p>	<p>Ajuste redacional e sistematização, a bem da clareza.</p>
<p>Parágrafo único. O Participante em gozo de benefício de prestação continuada pelo INERGUS é denominado, ainda, de Participante Assistido ou simplesmente de Assistido.</p>	<p>Parágrafo único. <b>Considera-se Assistido o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.</b></p>	<p>Ajuste redacional para simplificação.</p>
<p><b>SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS</b></p>		
<p>Art. 11. São Beneficiários dos Participantes as pessoas físicas consideradas como tais pelos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.</p>	<p>Art. 11. <b>São Beneficiários as pessoas físicas assim reconhecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela INERGUS.</b></p>	<p>Ajuste redacional a bem da clareza.</p>
<p>§ 1º O Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pelo INERGUS é denominado, ainda, de Assistido.</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Matéria tratada no art. 10, parágrafo único, da proposta.</p>
<p>§ 2º A inscrição no Plano de Benefícios como Participante, ou como Beneficiário deste, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ele assegurada.</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Matéria afeta a regulamento.</p>

## Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS		
Art. 12. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão normas e condições para concessão dos benefícios, bem como disposições sobre os respectivos custeios, observada a legislação vigente.		
§ 1º Os Planos de Benefícios do INERGUS terão denominação própria que os identifique e deverão atender a padrões mínimos fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.		
§ 2º Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido no INERGUS, sem que esteja estabelecida a respectiva fonte de custeio, na avaliação atuarial.		
§ 3º Não se caracterizando como benefício, o INERGUS poderá conceder empréstimos a seus Participantes, na forma prevista na legislação em vigor.		
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL		
SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>Art. 13. O patrimônio, formado pelos recursos garantidores dos Planos de Benefícios do INERGUS, é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, e constituído de:</p>		
<p>I - contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, estabelecidas nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;</p>	<p>I - contribuições dos Patrocinadores, Participantes e <b>Assistidos</b>, nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>II - bens móveis e imóveis;</p>		
<p>III - receitas oriundas das aplicações do patrimônio;</p>	<p>III - <b>rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pelo INERGUS;</b></p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>IV - dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.</p>		
<p>Parágrafo único. O patrimônio dos Planos de Benefícios do INERGUS é segregado por plano, nos termos previstos no art. 14 deste Estatuto.</p>	<p>Parágrafo único. O patrimônio dos Planos de Benefícios do INERGUS é segregado por plano.</p>	<p>Eliminação de remissões.</p>
<p>Art. 14. Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que operar, o INERGUS constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a</p>		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

legislação pertinente.		
§ 1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.		
§ 2º Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.		
§ 3º O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos dos Planos de Benefícios.		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>Art. 15. Os Planos de Custeio do INERGUS serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.</p>		
<p>Parágrafo único. O Plano de Custeio será submetido ao Patrocinador, para homologação, após a aprovação do Conselho Deliberativo.</p>		
<p>Art. 16. O INERGUS aplicará seu patrimônio de acordo com a legislação vigente, de forma a preservar:</p> <p>I - segurança e garantia dos investimentos;</p> <p>II - rentabilidade real compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustamentos monetários;</p> <p>III - regularidade no fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.</p>	<p>Art. 16. O INERGUS aplicará <b>o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos, elaborada segundo os padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios e do próprio INERGUS.</b></p>	<p>Ajuste redacional para simplificação e menção à política de investimentos.</p>
	<p><b>§ 1º. A Política de Investimentos será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria-Executiva e deverá preservar a segurança e garantia dos investimentos.</b></p>	<p>Incluído para menção expressa à política de investimentos.</p>

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>§ 1º O Plano de Aplicação do Patrimônio, que define a política de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o Plano de Custeio.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo desnecessário.</p>
<p>§ 2º Os bens imóveis do INERGUS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o Plano de Aplicação do Patrimônio.</p>	<p>§ 2º. <b>Sob pena de nulidade, os</b> bens imóveis do INERGUS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, <b>observado o disposto na Política de Investimentos.</b></p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 17. Excetuados os negócios com os Patrocinadores e os que resultarem da condição de Participante e de Assistido, o INERGUS não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:</p>		
<p>I - com membros da Diretoria Executiva e Conselheiros do próprio INERGUS, bem como com os seus empregados, cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;</p>		
<p>II - com Diretores e Conselheiros dos Patrocinadores, seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;</p>		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

III - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.		
Art. 18. Os atos que violarem os preceitos desta Seção sujeitam os seus autores às sanções estabelecidas em lei.		
<b>SEÇÃO II - DO EXERCÍCIO SOCIAL</b>		
Art. 19. O exercício financeiro do INERGUS coincidirá com o ano civil.		
Parágrafo único. As demonstrações contábeis anuais e os balancetes mensais do INERGUS serão elaborados na forma que a legislação vigente determinar.	Parágrafo único. As demonstrações contábeis anuais e os balancetes mensais, <b>por plano de benefícios e consolidado</b> , serão elaborados <b>em conformidade com</b> a legislação vigente.	Ajuste redacional.
Art. 20. Anualmente a Diretoria Executiva do INERGUS encaminhará ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o Orçamento Geral do exercício seguinte, acompanhado de todos os seus planos.		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>§ 1º Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, desde que consignadas nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.</p>		
<p>§ 2º As despesas administrativas do INERGUS observarão o estabelecido nas normas legais em vigor.</p>		
<p>Art. 21. O Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultados de Exercício e de Fluxos Financeiros, o Relatório Anual da Diretoria Executiva e os pareceres do Atuário, da auditoria independente e do Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, que sobre eles deverá se manifestar em tempo hábil, para encaminhamento ao órgão governamental competente no prazo previsto na legislação vigente.</p>	<p>Art. 21. O Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultados de Exercício e de Fluxos Financeiros, <b>consolidados, juntamente com o relatório da Diretoria-Executiva, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.</b></p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 22. A aprovação, sem restrições, dos instrumentos relacionados no artigo anterior, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidade, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação posteriormente apurados, na forma da lei.</p>	<p>Art. 22. A aprovação, sem restrições, dos instrumentos relacionados no artigo anterior, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, <b>não exonerará os membros dos órgãos estatutários de responsabilidade</b>, na forma da lei.</p>	<p>Ajuste técnico.</p>



Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS		
Art. 23. São responsáveis pela administração e fiscalização do INERGUS:		
I - o Conselho Deliberativo;		
II - a Diretoria Executiva;		
III - o Conselho Fiscal.		
§ 1º Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INERGUS em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, porém responderão civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação de lei, deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e demais atos normativos.		
§ 2º Das reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos deste artigo lavrar-se-ão atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, sendo registrados nos respectivos livros os termos de posse.		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>§ 3º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva do INERGUS permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo ou do Patrocinador.</p>		
<p>§ 4º No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse, o INERGUS informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores, conforme disposto na legislação.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Prazo previsto em normativos (IN SPC 23/2008).</p>
<p>§ 5º Os integrantes dos órgãos referidos neste artigo deverão apresentar declaração de bens no início e no término dos respectivos mandatos.</p>	<p><b>§ 4º -</b></p>	<p>Renumeração.</p>
<p>§ 6º A nomeação e a eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão recair em pessoas que, entre si, sejam parentes até o 4º (quarto) grau.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo desnecessário.</p>
<p><b>SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO</b></p>		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>Art. 24. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do INERGUS, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdencial e a sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.</p>		
<p>Art. 25. O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo:</p>	<p>Art. 25. O Conselho Deliberativo é composto de <b>3 (três) membros, sendo:</b></p>	<p>Redução do número de membros do CD, eliminação da suplência e ajuste redacional.</p>
<p>I - 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, estes em ordem numérica de suplência, indicados pelo Patrocinador ENERGIPE;</p>	<p><b>I - 2 (dois) membros indicados pelos Patrocinadores; e</b></p>	<p>Adequação à redução do número de membros.</p>
<p>II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>II – 1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos entre seus pares,</b> nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Adequação à redução do número de membros, com garantia da representatividade a que se refere a LC 109/01.</p>
<p>§ 1º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo:</p>		
<p>1. ser Participante, contribuinte de Plano de Benefícios do INERGUS;</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo suprimido em razão da dificuldade de preenchimento das</p>

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

		vagas nos órgãos estatutários.
2. ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;	<b>I - ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial, <b>sujeito à certificação, na forma da legislação;</b></b>	Renumerado e sistematização. Inclusão da necessidade de certificação.
3. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;	<b>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;</b>	Renumerado e sistematização.
4. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, nos termos das normas legais.	<b>III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, nos termos das normas legais.</b>	Renumerado e sistematização.
§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitido o exercício de mandatos subsequentes.	§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, <b>iniciando preferencialmente no mês de setembro, permitida a recondução.</b>	Inclusão da data de início e fim dos mandatos; ajuste redacional.
§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho.		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>§ 4º O Diretor Superintendente do INERGUS também poderá ser um dos membros indicados para o Conselho Deliberativo, nos termos do inciso I deste artigo, a critério do Patrocinador.</p>	<p>§ 4º O Diretor Superintendente do INERGUS também poderá ser um dos membros indicados para o Conselho Deliberativo, nos termos do inciso I <b>do caput</b> deste artigo, a critério do Patrocinador.</p>	<p>Ajuste técnico.</p>
<p>§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelo Patrocinador poderão ser destituídos por este, a qualquer tempo.</p>		
<p>§ 6º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos pelo Patrocinador ENERGIPE, dentre os membros indicados nos termos do inciso I deste artigo.</p>	<p>§ 6º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos <b>pelos Patrocinadores</b>, dentre os membros indicados nos termos do inciso I <b>do caput</b> deste artigo.</p>	<p>Ajuste redacional e técnico.</p>
<p>Art. 26. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente no primeiro mês dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, do Diretor Superintendente do INERGUS ou de qualquer um dos Patrocinadores.</p>	<p>Art. 26. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente <b>a cada trimestre</b> e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, do Diretor Superintendente do INERGUS ou de qualquer um dos Patrocinadores.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, fixado em 3 (três) o quórum mínimo para realização das reuniões.</p>	<p>§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, <b>cabendo ao Presidente o voto de qualidade</b>.</p>	<p>Ajuste redacional; matéria tratada no art. 26, § 3º, do estatuto vigente.</p>

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

§ 2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.	<b>Excluído</b>	Eliminação de suplência.
§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de desempate.	<b>Excluído</b>	Matéria tratada no art. 26, § 1º, da proposta.
§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito e com a antecedência, mínima, de 2 (dois) dias úteis.	<b>§ 2º -</b>	Renumeração.
Art. 27. No âmbito do INERGUS, compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:		
I - alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observado o disposto no art. 39 deste Estatuto;	I - alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	Eliminação de remissões desnecessárias.
II - Planos de Custeio e Planos de Aplicação do Patrimônio;	II - Planos de Custeio e <b>Política de Investimentos;</b>	Ajuste técnico.
III - criação de novos planos de benefícios;		
IV - Orçamento Geral anual, previsão plurianual, diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

V - Balanço Patrimonial, Demonstrações contábeis anuais e Relatório Anual da Diretoria Executiva, juntamente com os pareceres do atuário e da auditoria independente, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;		
VI - admissão de Patrocinador, sujeita à homologação do Patrocinador ENERGIPE;	VI - admissão de Patrocinador, sujeita à homologação <b>dos demais Patrocinadores</b> ;	Ajuste redacional.
VII - retirada de Patrocinador;		
VIII - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais ou direitos sobre eles;		
IX - aceitação de dotações, doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;		
X - aceitação de dação em pagamento;		
XI - diretrizes e normas gerais de administração, operação e organização;		
XII - recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, excluindo aqueles que tenham por objeto relações trabalhistas entre o INERGUS e seus empregados;		
XIII - realização de auditorias, inspeções ou tomadas de contas podendo, se necessário, indicar peritos		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

estranhos ao INERGUS;		
XIV - Regulamento Eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;		
XV - destituição de membros eleitos, do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;		
XVI - os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS;		
XVII - extinção, incorporação, fusão e cisão do INERGUS e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes.		
<b>SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>		
<p>Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração do INERGUS, a quem compete cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo, e será composta de 3 (três) membros, conforme a seguir, observado o disposto no §1o deste artigo:</p> <p>I - Diretor Superintendente;</p> <p>II - Diretor Financeiro;</p>	<p>Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração do INERGUS, a quem compete cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>



**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

III - Diretor Administrativo e de Seguridade.		
	<b>§ 1º - A Diretoria Executiva é composta de 2 (dois) membros indicados pelos Patrocinadores e nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo-Financeiro.</b>	Redução do número de membros da DE.
§ 1º São requisitos para o exercício de cargo na Diretoria Executiva:	<b>§ 2º -</b>	Renumeração.
a) ser Participante de Plano de Benefícios do INERGUS;	<b>Excluído</b>	Dispositivo suprimido em razão da dificuldade de preenchimento das vagas nos órgãos estatutários.
b) possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas;	<b>I - possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas;</b>	Renumeração e sistematização.
c) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração, mercado financeiro, estratégias de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoal ou gestão de benefícios;	<b>II - ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração, mercado financeiro, estratégias de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoal ou gestão de benefícios, sujeito à certificação, na forma da legislação;</b>	Renumeração e sistematização; menção expressa à certificação.

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;</p>	<p><b>III</b> - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;</p>	<p>Renumeração e sistematização.</p>
<p>e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, na forma das normas legais.</p>	<p><b>IV</b> - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, na forma das normas legais.</p>	<p>Renumeração e sistematização.</p>
<p>§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão designados pelo Patrocinador ENERGIPE, podendo ser destituídos por este, a qualquer tempo.</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Matéria tratada no art. 28, § 1º, da proposta.</p>
<p>§ 3º Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com intervalo de um e de dois anos para os inícios de mandatos, permitida a recondução.</p>	<p>§ 3º Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de 4 (quatro) anos, <b>iniciando-se preferencialmente no mês de setembro</b>, permitida a recondução.</p>	<p>Inclusão da data de início e fim dos mandatos; ajuste redacional.</p>
<p>§ 4º O Diretor Superintendente, em conjunto com um dos Diretores representarão o INERGUS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato, exceto a competência prevista no parágrafo único do artigo 30.</p>	<p>§ 4º O Diretor Superintendente <b>representará</b> o INERGUS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, <b>em conjunto com o outro Diretor</b>, nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato.</p>	<p>Ajuste técnico e redacional.</p>
<p>§ 5º O Diretor Superintendente será substituído, nos</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo desnecessário em</p>

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro.		função da redução do número de membros da DE.
Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.		
Parágrafo único. O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.		
Art. 30. Compete à Diretoria Executiva o pleno cumprimento deste Estatuto, bem como dos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS e o atendimento às recomendações do Conselho Deliberativo.		
Parágrafo único. Compete ao Diretor Superintendente, em conjunto com qualquer dos Diretores, movimentar os recursos financeiros do INERGUS.	Parágrafo único. Compete ao Diretor Superintendente, em conjunto <b>com o outro Diretor</b> , movimentar os recursos financeiros do INERGUS.	Adequação à redução do número de membros da DE.
Art. 31. Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:		
I - o Orçamento Geral e as demonstrações contábeis, nos termos da legislação vigente;		
II - os Planos de Custeio e os Planos de Aplicação do Patrimônio;	II - os Planos de Custeio e <b>a Política de Investimentos</b> ;	Ajuste técnico.

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>III - propostas de aquisição e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização dos recursos do INERGUS;</p>		
<p>IV - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, legados e auxílios, com ou sem encargos, bem como de dação em pagamento;</p>		
<p>V - propostas sobre a criação de novos planos de benefícios;</p>		
<p>VI - propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS;</p>		
<p>VII - propostas sobre a admissão de novos Patrocinadores, respeitados os termos e condições prescritos neste Estatuto;</p>		
<p>VIII - Regulamento Eleitoral para escolha dos membros representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p>		
<p>Art. 32. São também atribuições da Diretoria Executiva do INERGUS:</p>		
<p>I - aprovar o quadro, o manual e a lotação do pessoal do INERGUS, bem como o plano salarial;</p>	<p>I – <b>contratar pessoal e</b> aprovar o quadro, o manual e a lotação do pessoal do INERGUS, bem como o plano salarial;</p>	<p>Inclusão a bem da clareza.</p>

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

II - designar os chefes dos órgãos técnicos e administrativos do INERGUS;		
III - criar, transformar ou extinguir órgãos locais;		
IV - aprovar a celebração de contratos e acordos que não importem em ônus reais sobre os bens do INERGUS;		
V - autorizar a aplicação dos recursos disponíveis, respeitada a legislação vigente;		
VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;		
<b>SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL</b>		
Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do INERGUS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.		
Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no § 1º deste artigo.	Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, <b>sendo:</b>	Eliminação da suplência e ajuste redacional.
I - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, estes em ordem numérica de suplência, indicados pelo Patrocinador ENERGIPE;	<b>I - 2 (dois) membros indicados pelos Patrocinadores; e</b>	Eliminação da suplência e ajuste redacional.

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>II - 1 membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos Participantes e Participantes Assistidos, nos termos do Regulamento Eleitoral.</p>	<p><b>II – 1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos entre seus pares</b>, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Eliminação da suplência e ajuste redacional.</p>
<p>§ 1º São requisitos para o exercício de cargo no Conselho Fiscal:</p>	<p><b>§ 1º Os membros do Conselho Fiscal sujeitam-se aos requisitos fixados no artigo 25, § 1º, deste Estatuto, para o exercício do cargo.</b></p>	<p>Ajuste redacional para remissão aos mesmos requisitos do CD.</p>
<p>1. ser Participante de Plano de Benefícios do INERGUS;</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo suprimido em razão da dificuldade de preenchimento das vagas nos órgãos estatutários.</p>
<p>2. ser contador, auditor, economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Remissão aos mesmos requisitos do CD.</p>
<p>3. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Remissão aos mesmos requisitos do CD.</p>
<p>4. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, na forma das normas legais.</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Remissão aos mesmos requisitos do CD.</p>

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição e permitida apenas para um dos membros indicados, nos termos do inciso I deste artigo, uma recondução.</p>	<p>§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, <b>iniciando-se preferencialmente no mês de setembro, permitida uma única recondução.</b></p>	<p>Inclusão da data de início e fim dos mandatos; ajuste redacional para deixar clara a possibilidade de uma recondução.</p>
<p>§ 3º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho.</p>		
<p>§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal, bem como seu substituto eventual, serão escolhidos pelos seus pares, a cada 2 (dois) anos de mandato, permitida uma recondução.</p>	<p>§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos <b>pelos Patrocinadores, dentre os membros indicados nos termos do inciso I do caput deste artigo.</b></p>	<p>Ajuste técnico.</p>
<p>Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer Patrocinador, do Diretor Superintendente, de 2/3 dos integrantes do próprio Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada <b>semestre</b> e, extraordinariamente, por solicitação <b>do seu Presidente</b>, de qualquer Patrocinador, do Diretor Superintendente ou do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste técnico e redacional.</p>
<p>§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a presença de três membros, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.</p>	<p>Renumeração. Ajuste técnico.</p>

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>§ 2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do mandato, no caso da vacância do cargo.</p>	<p><b>Excluído</b></p>	<p>Eliminação da suplência.</p>
<p>Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal do INERGUS:</p>		
<p>I - analisar os balancetes mensais e outras demonstrações financeiras;</p>		
<p>II - opinar sobre o Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis, o Relatório Anual da Diretoria Executiva, os pareceres do atuário e da auditoria independente e quaisquer outros documentos que façam parte das demonstrações de encerramento do exercício financeiro do INERGUS;</p>		
<p>III - examinar, a qualquer tempo, os livros e os documentos do INERGUS;</p>		
<p>IV - fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS;</p>		
<p>V - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva medidas saneadoras;</p>		



**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

VI - manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.		
Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.		
<b>CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>		
Art. 37. Caberá interposição de recursos, a serem impetrados pelos Patrocinadores, Participantes e Beneficiários, para qualquer ato violador ao disposto neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência oficial do ato:		
I - para o Diretor Superintendente, dos atos dos prepostos ou empregados do INERGUS;		
II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores do INERGUS.		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>Parágrafo único. O Diretor Superintendente e o Presidente do Conselho Deliberativo poderão receber os recursos previstos, respectivamente, nos incisos I e II deste artigo, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para o INERGUS e/ou para os Participantes e Beneficiários.</p>		
<p><b>CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO</b></p>		
<p>Art. 38. O INERGUS deverá entregar a cada Participante, por ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios, cópias deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios aplicável, Certificado de Inscrição, bem como todos as alterações posteriores desses instrumentos, e Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios.</p>		
<p>Parágrafo único. O INERGUS divulgará, ainda, entre os seus Participantes e Assistidos os demonstrativos financeiros e contábeis, na forma e nos prazos previstos pela legislação vigente.</p>		
<p><b>CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES</b></p>		

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>Art. 39. Este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS só poderão ser alterados por deliberação da maioria presente dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à homologação pelos Patrocinadores e à aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Art. 39. Este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS só poderão ser alterados por deliberação da maioria presente dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, <b>mediante ciência dos</b> Patrocinadores e sujeita à aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Ajuste redacional, deixando claro que os Patrocinadores só têm de manifestar ciência, sem poderes sobre o CD.</p>
<p>Parágrafo único. As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios do INERGUS não poderão:</p>		
<p>a) contrariar o objetivo social do INERGUS;</p>		
<p>b) reduzir benefícios já iniciados, nos termos das normas internas e legais vigentes;</p>		
<p>c) prejudicar direitos, de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.</p>		
<p><b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b></p>		
<p>Art. 40. Os empregados do INERGUS estão sujeitos à legislação trabalhista e sua admissão se dará por meio de processo seletivo próprio ou prova individual de conhecimento.</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo desnecessário.</p>

**Estatuto Social do INERGUS – Instituto Energipe de Seguridade Social**

<p>Art. 41. As disposições deste Estatuto, quanto à nova composição dos órgãos estatutários, observam o contido nos incisos deste artigo:</p>	<p><b>Art. 40 - No prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação da última alteração estatutária pelo órgão governamental competente, o Conselho Deliberativo deverá promover as medidas necessárias visando ao provimento dos cargos no Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.</b></p>	<p>Adequação de regra de transição.</p>
	<p><b>Parágrafo único. Na hipótese de redução de membros eleitos, permanecerá no cargo aquele mais votado no último sufrágio realizado pelo INERGUS.</b></p>	<p>Adequação de regra de transição.</p>
<p>I - os arts. 25 e 34 entram em vigor até 90 dias após a aprovação deste Estatuto pela autoridade governamental competente, tendo os mandatos imediatamente anteriores prorrogados até essa data;</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo superado.</p>
<p>II - o art. 28, “caput” e § 3º, entram em vigor em dezembro de 2005, pelo vencimento dos mandatos dos diretores, quando então o primeiro mandato do Diretor Administrativo e de Seguridade será, excepcionalmente, de 2 (dois) anos, e do Diretor Financeiro será, excepcionalmente, de 3 (três) anos.</p>	<p align="center"><b>Excluído</b></p>	<p>Dispositivo superado.</p>
<p>Art. 42. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.</p>	<p><b>Art. 41 -</b></p>	<p>Renumeração.</p>